LEI Nº 4.342, DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.244, de 04 de julho de 2007 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.244, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 44 integrantes (titulares e suplentes), distribuídos da seguinte forma:*

***I** - Da área governamental:*

***a)** Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Adamantina, considerado membro nato e seu respectivo suplente;*

***b)** Um representante funcionário da Câmara Municipal de Adamantina e seu respectivo suplente;*

***c)** Um representante da Rede Municipal de Ensino de Adamantina e seu respectivo suplente;*

***d)** Um representante da Rede Estadual de Ensino de Adamantina e seu respectivo suplente;*

***e)** Um representante do Ensino Superior do Município de Adamantina e seu respectivo suplente;*

***f)** Um representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Adamantina e seu respectivo suplente;*

***g)** Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Adamantina e seu respectivo suplente;*

***h)** Um representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Adamantina e seu respectivo suplente;*

***i)** Um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Adamantina e seu respectivo Suplente;*

***j)** Um representante do Conselho Municipal do Turismo de Adamantina e seu respectivo suplente;*

k) *Um Representante do Conselho de Promoção de Igualdade Racial e seu respectivo suplente.*

II *- Da Sociedade Civil:*

a) *Um representante da área de Literatura e seu respectivo suplente;*

b) *Um representante da área de Artes Cênicas e seu respectivo suplente;*

c) *Um representante da área da Dança e seu respectivo suplente;*

d) *Um representante da área de Artes Plásticas, Artesanato e Folclore e seu respectivo suplente;*

e) *Um representante da área de Audiovisual, Fotografia e Artes Digitais e seu respectivo suplente;*

f) *Um representante da área de Hip-Hop e Cultura urbana e seu respectivo suplente;*

g) *Um representante da área de Música e seu respectivo suplente;*

h) *Um representante da área de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Adamantina e seu respectivo suplente.*

i) *Um representante da área de diversidade de Gênero LGBTQIAPN+;*

j) *Um representante da área da Capoeira e seu respectivo suplente;*

k) *Um representante da área da diversidade Cultural (Cultura Negra, indígena e povos Ciganos) e seus respectivos suplentes;"*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de maio de 2024.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município